



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 88

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1997

PREÇO: R\$ 2,15

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	9493
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	9493
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	9514
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	9515
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	9517
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	9517
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	9518
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	9521
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	9540
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO .....	9541
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	9542
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	9546
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	9547
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9550
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	9552
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	9554
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	9615
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	9619
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....	9632
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	9636
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO .....	9644
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	9648
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	9650
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	9714
PODER JUDICIÁRIO .....	9715
ÍNDICE .....	9716

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.534-5 DE 9 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica observarão, quanto ao número total e classificação, os quantitativos constantes do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os cargos e funções não previstos no Anexo serão extintos após o cumprimento do estabelecido no art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 2º Ficam os Ministros de Estado da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado autorizados a expedir ato conjunto de distribuição dos cargos e funções indicados no caput do artigo anterior, em relação a cada instituição de ensino.

§ 1º As nomeações, exonerações e apostilamentos decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão publicados no Diário Oficial da União, pelas instituições, no prazo de vinte dias, a contar da publicação do ato de distribuição dos cargos e funções.

§ 2º No prazo de vinte dias, a contar da efetivação dos atos mencionados no parágrafo anterior as instituições farão publicar no Diário Oficial da União relação nominal dos titulares dos cargos e funções a que se refere o Anexo, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União, o servidor público designado Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor, **pro tempore**, cujo exercício das atribuições implicar deslocamento de sede, poderá ter custeio de sua estada a partir da posse, na forma de regulamento a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, igualmente, ao servidor designado interventor de qualquer instituição de ensino superior.

Art. 4º Ficam excluídos do Quadro II do Anexo I, a que se refere a alínea "b", art. 4º, da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, onze CD-3, 22 CD-4, 33 FG-1, 132 FG-4, 44 FG-5, 55 FG-6, onze FG-7 e 44 FG-8.

Art. 5º Ficam declarados revogados os atos do Poder Executivo editados até 18 de dezembro de 1996, pertinentes à distribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.534-4, de 11 de abril de 1997.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Anexo III à Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, e o Anexo I à Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994.

Brasília, 9 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.458, DE 9 DE MAIO DE 1997

Dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 22 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

I - estágio inicial mínimo de dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Renato Souza  
Luiz Carlos Bresser Pereira